

Projeto de Lei nº 088/2013,
de 30 de outubro de 2013.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
Constantina/RS, para o Exercício de 2014 em

R\$ 24.000.000,00

Orçamento para 2014

R\$ 24.000.000,00

PROJETO DE LEI N°. 088, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Constantina, para o exercício de 2014”.

Do Orçamento do Município

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Constantina para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 16.622.783,55 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 7.377.216,45 (sete milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões). Fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), e para a Prefeitura Municipal em R\$ 23.030.000,00 (vinte e três milhões e trinta mil reais).

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4. RECEITAS	24.000.000,00
4.1. RECEITAS CORRENTES	22.571.254,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL	755.000,00
4.2. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	673.746,00
TOTAL:	24.000.000,00

§ 2º - A Despesa da Prefeitura e da Câmara de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.00 - CÂMARA DE VEREADORES	970.000,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	542.000,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.890.504,00
04.00 - SECRETARIA DE FAZENDA	1.092.000,00
05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	3.173.997,20
06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.871.814,43
07.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	830.500,00
08.00 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	692.200,00
09.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	3.935.978,24
10.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	735.492,21
11.00 - FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR RPPS	2.017.555,00
12.00 – CONS. MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	117.000,00
13.00 - FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	50.000,00
14.00 - FUNDO MUN. DE ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓG.	521.191,00
16.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	559.767,92
TOTAL:	24.000.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	970.000,00
04 – Administração	3.682.704,00
08 – Assistência Social	761.292,21
09 – Previdência Social	2.017.555,00
10 – Saúde	4.350.669,24
11 – Trabalho	170.000,00
12 – Educação	5.839.555,15
13 – Cultura	89.000,00

14 – Direitos da Cidadania	.500,00
15 – Urbanismo	.000,00
16 – Habitação	.200,00
18 – Gestão Ambiental	100,00
20 – Agricultura	.500,00
22 – Indústria	.000,00
23 – Comércio e Serviços	100,00
24 – Comunicações	100,00
25 – Energia	10,00
26 – Transporte	16.256,48
27 – Desporto e Lazer	100,00
99 – Reserva de Contingência	.767,92
TOTAL:	100.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	970.000,00
122 – Administração Geral	4.922.263,28
123 – Administração Financeira	30.000,00
126 – Tecnologia da Informação	90.000,00
131 – Comunicação Social	20.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	167.000,00
244 – Assistência Comunitária	579.292,21
272 – Previdência do Regime Estatutário	2.017.555,00
301 – Atenção Básica	3.815.728,24
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	521.191,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	15.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	120.250,00
306- Alimentação e Nutrição	42.300,00
333 – Empregabilidade	195.000,00
361 – Ensino Fundamental	5.033.255,15
362 – Ensino Médio	30.000,00
364 – Ensino Superior	123.000,00

365 – Educação Infantil	525.000,00
367 – Educação Especial	63.000,00
368 – Educação Básica	12.000,00
392 – Difusão Cultural	95.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	874.000,00
482 – Habitação Urbana	141.200,00
542 – Controle Ambiental	50.000,00
605 – Abastecimento	20.000,00
606 – Extensão Rural	315.000,00
661 – Promoção Industrial	213.200,00
692 – Comercialização	250.000,00
752 – Energia Elétrica	6.000,00
782 – Transporte Rodoviário	2.077.997,20
811 – Desporto de Rendimento	3.000,00
812 – Desporto Comunitário	83.000,00
813 – Lazer	20.000,00
999 – Reserva de Contingência	559.767,92
TOTAL:	24.000.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 – Execução da Ação Legislativa	970.000,000
0008 – Planejamento Governamental	1.737.500,00
0016 – Administração Governamental	2.187.504,00
0021 – Serviço de Comunicação Social	20.000,00
0029 – Assistência Social em Geral	14.000,00
0031 – Prev. Social a Serv. Ativos e Inativos e Pensionistas	2.017.555,00
0032 – Regionalização e Descentralização da Saúde	2.981.567,21
033 – Normatização, Controle e Fiscalização	120.250,00
0043 – Programa Primeiro Emprego	25.000,00
0059 – Incentivo a Atividade Industrial, Comercial	213.200,00
0060 – Apoio ao Desenvolvimento do Desporto Cultural	83.000,00
0061 – Apoio ao Desenvolvimento ao Esporte e Lazer	20.000,00

0102 – Edificação Pública	500.000,00
0105 – Assistência ao Educando	464.880,00
0106 – Assistência Social Comunitária	10.000,00
0107 – Assistência Médica e Hospitalar	521.191,00
0108 – Assistência Básica	1.460.953,24
0111 – Geração de Emprego e Renda	200.000,00
0112 – Acesso Manut. E Qualificação do Ensino Fundamental	6.231.434,43
0114 – Acesso Manut. E Qualificação do Ensino Médio	30.000,00
0116 – Acesso Manut. E Qualificação do Ensino Superior	21.000,00
0119 – Desenvolvimento Cultural	95.000,00
0120 – Melhoramento da Infraestrutura Urbana	396.000,00
0121 – Política Habitacional	35.000,00
0122 – Abastecimento de Água	10.000,00
0125 – Ações Mitigadoras de Impactos Ambientais	613.000,00
0141 – Assistência e Acompanhamento a Produção	220.000,00
0144 – Abastecimento de Água para Cons. e Irrigação na Área Primária	10.000,00
0147 – Eletrificação Rural	6.000,00
0149 – Const. Restaur. E Conservação de Rodovias e Estradas Vicinais	2.082.997,20
0151 – Morar Bem	106.200,00
0153 – Viajando na Leitura	8.000,00
0155 – Inclusão Digital	12.000,00
0157 – Exercitar é Viver	4.000,00
0160 – Valorizando as Diferenças	10.000,00
0161 – Programa Atleta Cidadão	3.000,00
9999 – Reserva de Contingência	559.767,92
TOTAL:	24.000.000,00

V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	20.824.532,08
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.752.540,15
3.2.00.00.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	55.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DEPESAS CORRENTES	9.016.991,93

DESPESAS DE CAPITAL	2.015.700,00
4.4.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	1.835.700,00
4.5.00.00.00.00.00 – INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00
4.6.00.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	150.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.159.767,92
9.9.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.159.767,92
TOTAL:	24.000.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo (utilizados para a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas), desde que o Orçamento para 2015 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar, por decreto, dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, bem como entre sub-elementos.

Parágrafo Único – Os remanejamentos realizados na forma do *caput* deste artigo não serão considerados para os efeitos do limite estabelecido no artigo 5º da presente lei.

Artigo 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das Entidades Gestoras (Prefeitura e Câmara), utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o recurso.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir em 2014, os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2013, para aplicação de recursos de convênios, até o limite não utilizado dos recursos financeiros vinculados disponíveis.

Artigo 7º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo Único - Os saldos de recursos vinculados não utilizados no exercício de 2013 serão destinados à abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 2014, com a mesma finalidade, até o limite do saldo bancário disponível, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 10 - Durante o exercício de 2014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 11 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 13 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 30 de outubro de 2013.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

“Exposição de Motivos”
“Projeto de Lei nº. 088/2013”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 088/2013, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Constantina, para o exercício de 2014.

É com satisfação que submetemos à elevada apreciação dessa respeitável Câmara Municipal de Vereadores, a proposta orçamentária do Município de Constantina (dos Poderes Executivo e Legislativo), para o exercício de 2014, que foi elaborada em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988 e suas emendas; a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Federal nº 9.424, de 14 de dezembro de 1996; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989; Lei Orgânica do Município, de 30 de março de 1990; Lei Municipal nº 3.202, de 23 de agosto de 2013 (Plano Plurianual 2014/2017); Lei Municipal nº 3.209, de 11 de outubro de 2013 (LDO para 2014); Portaria MOG 42/1999, Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2011, de 20 de junho de 2011, a qual altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e a Portaria STN nº 437/2012, de 12 de junho de 2012, que trata do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP 5ª Edição, Ofício Circular DCF/Gab. nº 26/2012 do TCE/RS, de 14 de setembro de 2012, Resolução do 766/2007 do TCE/RS; Instrução Normativa 25/2007 do TCE/RS; e demais legislações pertinentes da área tributária, organizacional, auxílios, subvenções, convênios, gastos com pessoal, fundos, etc.

Através dos anexos que compõem a presente Lei de Orçamento, fica espelhada a fidelidade da política financeira e administrativa proposta para o exercício de 2014 pela Administração Municipal.

A memória de cálculo da receita e premissas utilizadas foram as demonstradas em anexo encaminhado juntamente com o PPA e a LDO, ou seja, os valores foram obtidos pela projeção da receita, tendo como base os índices e a previsão pelos indicadores econômicos nacionais, mensurados pelo IPCA e PIB, através do seguinte cenário macroeconômico IPCA 2014=4,50% e PIB 2014=4,50%, bem como as variações locais, conforme já aprovada por essa Casa Legislativa.

A dívida fundada do Município em 2013, até a presente data (Setembro de 2013) é de R\$ 149.672,12, bem como a dívida pública dos últimos três anos. Nos exercícios anteriores o saldo era de R\$ 217.048,46 (2012), R\$ 306.883,58 (2011), R\$ 396.718,70 (2010).

A previsão do saldo da dívida para 2013 é de R\$ (127.213,34), em função das amortizações que se realizarão nos meses de outubro, novembro e dezembro R\$ 22.458,78), para 2014 projeta-se o valor de R\$ 73.184,12 para a dívida pública.

Sobre a política econômica e financeira, informamos que a receita para o exercício de 2014 foi estimada com base no texto Constitucional de 1988 e suas alterações, que trata do aumento gradativo da transferência aos Municípios dos recursos relativos a Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações (ICMS), da Cota do IPI sobre Exportação e da Cota-Parte do ICMS sobre Exportação, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Contribuição do Auxílio Esforço Exportador (CEX), Contribuição sobre a Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), inclusive considerando os

recursos destinados ao Fundo de Estabilização Fiscal e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, bem como as orientações do TCE/RS para sua contabilização.

Sendo ainda que, uma das metas da Administração Municipal, é elevar a receita própria do Município, mediante a cobrança efetiva de seus créditos de tributos e de serviços, inscritos ou não em dívida ativa, para assim, dispor de mais recursos para atender plenamente as reivindicações dos municípios.

A despesa de custeio foi projetada para dar condições à Administração Municipal de manter e desenvolver sua estrutura administrativa, onde podemos citar o pagamento de servidores; a capacitação e qualificação de servidores; a realização de cursos, concursos e treinamentos; a elaboração e o aperfeiçoamento da legislação; a realização dos serviços administrativos, contábeis, de controle e de planejamento; e demais previstos na legislação.

Na despesa de custeio, além das despesas com pessoal, está incluso o valor a ser gasto na manutenção e recuperação:

- a) de máquinas, equipamentos e veículos, tanto do sistema viário, como da patrulha agrícola, do transporte escolar, da saúde e dos demais setores;
- b) de rodovias municipais e ruas urbanas;
- c) do solo produtivo;
- d) de redes de abastecimento de água e de captação de esgoto;

Também está previsto na despesa de custeio o valor a ser gasto:

- a) com a manutenção da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial;
- b) com o atendimento curativo e preventivo da saúde;
- c) com as realizações na área social;
- d) com a manutenção dos programas da agricultura, dentre tantos outros de mesma grandeza que poderiam ser citados e que estão detalhados nos anexos do presente projeto de lei;

e) com o pagamento de juros e encargos, bem como da amortização da dívida interna.

A despesa de capital foi fixada levando-se em consideração a aquisição de veículos, máquinas, equipamentos, implementos, acessórios, aparelhos, utensílios, etc., a amortização da dívida, e a realização de obras necessárias para atender necessidades nas áreas de Administração, Educação, Saúde, Saneamento, Assistência Social, Agricultura, Indústria, Obras Públicas e demais que são de responsabilidade do Município, sempre atento às disponibilidades financeiras.

Ressaltamos que o dispositivo Constitucional (artigo 212), já com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14 vincula, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos (compreendida a resultante de transferências) na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a Emenda Constitucional nº 29 que altera os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta o artigo 77, III, ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos de 15% sobre os mesmos impostos, para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

A receita de Impostos e transferências constitucionais e legais é de R\$ 9.999.000,00. Assim, as normas legais, no que concerne a Educação foram atendidas, visto que a receita equivalente a 25% de impostos (considerando os resultantes de transferências) foi estimada em R\$ 2.499.750,00, já inclusa a Cota Extra do FPM, da qual se aplica somente 5% relativo à MDE.

A despesa fixada na manutenção e desenvolvimento do ensino foi de R\$ 2.139.600,00 + a perda para o Fundeb R\$ 638.500,00 perfazendo um total de R\$ 2.778.100,00, o que representa 27,78% da receita proveniente de impostos, atingindo o percentual mínimo estipulado pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Devemos considerar que 20% (vinte por cento) das receitas de impostos de transferências (FPM, ICMS s/ Desoneração das Exportações, ITR, ICMS, IPVA e IPI s/ Exportações) são retidas na fonte em favor do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), valores estes que serão repassados ao Município em função do número de alunos matriculados na rede de ensino municipal, em conformidade com o disposto no artigo 60, § 7º, do ADCT e nos termos do artigo 1º, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 9.424/96.

Já em relação às ações de serviços públicos de saúde - ASPS, a receita de Impostos e transferências constitucionais e legais é de R\$ 9.999.000,00, excetuado a Cota Extra do FPM (200.000,00), o valor fica em R\$ 9.799.000,00. O percentual constitucional de aplicação na saúde (15% sobre impostos e transferências) equivale-se ao valor de R\$ 1.469.850,00. A despesa própria em ASPS foi fixada em R\$ 1.710.500,00, o que representa 17,11% da receita de impostos e transferências, atingindo o percentual mínimo estipulado pela Constituição Federal.

Em relação ao limite das despesas com pessoal, a legislação também foi atendida, uma vez que os gastos com pessoal (vencimentos, subsídios, substituições, proventos, pensões e obrigações patronais) atingiram o total de R\$ 5.436.690,00 (49,86% da RCL), sendo, no Executivo, o montante de R\$ 5.094.690,00 e no Legislativo R\$ 342.000,00 o que representa respectivamente 46,73% e 3,14%, sobre a Receita Corrente Líquida prevista de R\$ 10.903.400,00 índices e valores apurados conforme determinação da STN/LRF, portanto 7,27% e 2,90% abaixo do limite máximo de 54,00% e 6,00% de cada Poder, considerado pela legislação aplicável.

Também foi atendida a Emenda Constitucional nº 25, que instituiu o limite de gastos nas Câmaras de Vereadores e a percentagem de pessoal no Legislativo, uma vez que a Previsão da Receita Efetivamente Realizada no

Exercício Anterior – RREA (2013) já reestimada, foi de R\$ 8.710.513,99, (Receita Tributária, de Contribuições, de Transferências e Outras Receitas Correntes). O limite total de gastos (7% sobre a RREA) fica em R\$ 609.735,98. O limite máximo com pessoal (70% sobre o limite total de gastos) é igual a R\$ 426.815,19. O texto constitucional foi atendido, pois o total da despesa foi fixado em R\$ 478.400,00 e a despesa com pessoal e encargos, fixada em R\$ 342.000,00.

Relativo à renúncia da Receita, informamos que o IPTU já está previsto pelo valor líquido, ou seja, já deduzidos os descontos e isenções previstas no Código Tributário Municipal.

Eventuais diferenças de valores, nas classificações institucionais, previstas na LDO e na presente Lei, prendem-se ao fato da alteração de interpretação legal no período e a própria adequação mais apurada de valores exigida na LOA, bem como da edição de leis pelo município (Executivo e Legislativo) no período, com reflexo orçamentário.

Destacamos ainda que a Constituição Federal de 1988 veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada “*a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159; a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino como determina o artigo 212; as ações e serviços públicos de saúde; e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita, prevista no artigo 165, § 8º*”.

Tal esclarecimento se faz necessário para dar entendimento que as percentagens citadas na presente mensagem e na lei, em relação às demais receitas e despesas, são única e exclusivamente para fins demonstrativos, com o intuito de auxiliar na interpretação da distribuição dos valores da proposta orçamentária, além de que a Administração Municipal não medirá esforços para atender as metas previstas, de acordo com os anseios da comunidade municipal, destinando todos os recursos necessários, independentemente se

ficar aquém ou além dos valores inicialmente previstos, sempre atendendo a legislação e a disponibilidade financeira.

Certos que a presente proposta atende aos objetivos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da População e que a mesma merecerá elevada consideração na análise e aprovação pela Respeitável Câmara de Vereadores.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 30 de outubro de 2013.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal